



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 263

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 263

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.191 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o "Município de Agudos" a contratar parcelamento de débito junto a SESI-SP.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o "Município de Agudos" autorizado a contratar parcelamento de débitos junto ao SESI-SP, até o valor de R\$ 539.976,15 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), respectivamente.

Parágrafo Único. O Município efetuará o pagamento em 15 parcelas sucessivas e mensais, no valor de R\$ 35.998,41 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) cada, iniciando em Outubro de 2018;

Art. 2º - Para o pagamento principal, juros e outros encargos dos parcelamentos serão emitidos boletos mensais com data de vencimento para cumprimento da obrigação.

Art. 3º - Os orçamentos do Município consignarão os recursos necessários ao atendimento dos parcelamentos e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações autorizadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 10 de outubro de 2018


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos